Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 12/12/17
Responsável

LEI N° 781/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAUCHA - MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar um imóvel localizado as margens da BR 030 (Avenida Antônio Montalvão), no Município de Chapada Gaúcha – MG, com área total de 2.880,00m², do qual o Memorial Descritivo segue em anexo.

Art. 2º – O imóvel descrito no Artigo anterior terá sua propriedade transferida a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

§1º - O Imóvel objeto da presente Lei será destinado a Edificação da Sede da Câmara Municipal.

§2º - o Poder Legislativo terá o prazo máximo de 10 (dez) anos para edificar sua sede no imóvel objeto da presente Lei, casa não o passa o mesmo retornará ao patrimônio do poder Executivo.

§3º - É vedado ao Pode Legislativo vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiros o imóvel doado.

§4º - Em caso de desvio de finalidade o imóvel doado deverá retornar ao domínio do Poder Executivo.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei, excetuados os casos descritos nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo anterior, terão caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, nos termos desta Lei.

Art. 4º - Após efetivada a doação, fica a donatária autorizada a realizar a divisão do imóvel objeto desta Lei, em conformidade com o dispositivo na escritura de doação.

Art. 5º - As despesas com lavratura e registro de escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes são de responsabilidade da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 12 de dezembro de 2017.

JAIR MONTAGNER.
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA